

PREGÃO ELETRÔNICO

04/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Paraibano/MA – Sec. Mun. Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil

OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 24/03/2026 às 08:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	7
6. DA FASE DE JULGAMENTO	10
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	12
8. DOS RECURSOS.....	13
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	14
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	16
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

EDITAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2026
Processo Administrativo nº 210126007/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrita no CNPJ nº 05.303.144/0001-30, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil, sediada na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **Portal de Compras – Paraibano/MA** (<https://www.licitaparaibanoma.com.br/>).
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor da plataforma ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Para os itens até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).
- 2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.7. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a

licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço inicial ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos,

devidamente assinada e com timbrado da empresa.

3.3. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, a proposta inicial com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser

disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca;
- 4.1.3. Modelo;
- 4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor do item**.
- 5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15s (quinze segundos)** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecúvel.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

OU

- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**, os

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 min (quinze minutos)**. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até **10 min (dez minutos)**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até **10% (dez por cento)** superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até **05 min (cinco minutos)**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

OU

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos **03 (três)** propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 min (dez minutos)** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 min (dois minutos)** do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **02 min (dois minutos)** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **10 min (dez minutos)**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 hs (vinte e quatro horas)** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **05 min (cinco minutos)** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **02 hs (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos

documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1 e 0 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

OU

6.11.2. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

6.11.3. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.11.4. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.11.5. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

- 6.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por essa administração pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9. A habilitação será verificada por meio no HABILITANET, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de **03 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://paraibano.ma.gov.br/> e <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. fraudar a licitação;

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, através de campo específico na Plataforma Portal de Compras – Paraibano/MA.

10.3.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. Quando se tratar de certidões ou documento equivalente, em que não possuem validade ou a validade não esteja expressa, serão considerados válidos os documentos expedidos nos 30 (trinta) dias que antecederem a data da abertura das propostas.

11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos <https://paraibano.ma.gov.br/> e <https://www.licitaparaibanoma.com.br/>.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.12.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 11.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar
- 11.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Paraibano/MA, 09 de março de 2026

Edivânia Coelho Madeira de Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil
Portaria nº 3001.0101-0003/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Ornamentação com flores artificiais, confeccionadas em papel rígido, resistente a água, com alta resignação.	Serviço	150		
2	Serviços funerários de higienização simples do defunto, com serviços de preparação do corpo adulto	Serviço	100		
3	Serviços funerários de higienização simples do defunto, com serviços de preparação do corpo infantil	Serviço	50		
4	TANATOPRAXIA – Aplicação de produtos químicos para conservação de corpos de maneira bem menos agressiva e mais eficaz até 48hs.	Serviço	50		
5	TANATOPRAXIA – Aplicação de produtos químicos para conservação de corpos de maneira bem menos agressiva e mais eficaz até 72hs.	Serviço	20		
6	Translado de corpo (defunto), municipal, intermunicipal, interestadual no perímetro urbano e rural.	Km	25000		
7	Urna funerária simples adulto: Urna funerária que suporte até 150 kg, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. Tamanho interno: 1,95m de comprimento, 0,60 cm de largura e 0,40 cm de altura. Tamanho externo: 2,0m de comprimento, 0,61 cm de largura e 0,40 cm de altura, 01 Véu simples (em tule).	Unidade	100		
8	Urna funerária simples infantil: urna funerária que suporte até 70 kg, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. Tamanho interno: 1,20m de comprimento, 0,60 cm de largura e 0,40 cm de altura. Tamanho externo: 1,30m de comprimento, 0,61 cm de largura e 0,40 cm de altura; 01 Véu simples (em tule).	Unidade	50		
9	Vestimenta (mortalha) adulto em tecido cetim, cor branca, para defunto até 1,90m.	Unidade	100		
10	Vestimenta (mortalha) infantil em tecido cetim, cor branca, para defunto de 0 a 10 anos de idade.	Unidade	50		
11	PARAMETROS PARA VELÓRIO: 2 Castiçais com 02 velas votivas; 1 Resplendor; Suportes para Urnas (conforme credo religioso)	Unidade	150		
TOTAL					

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 120 (cento e vinte) meses, com base no artigo 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O propósito desta contratação é assegurar a prestação contínua e ininterrupta dos serviços de traslado e aquisição de urnas funerárias para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA. Tal medida é vital para garantir a dignidade no atendimento às famílias em situação de vulnerabilidade social, contribuindo significativamente para a eficiência dos serviços de Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres, em alinhamento com as normas, procedimentos e especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

2.2. A prestação de serviços funerários e o fornecimento de urnas são cruciais para garantir o atendimento imediato e eficaz às famílias em momentos de luto. Este serviço, de natureza contínua, representa uma demanda constante da Administração Pública e não pode sofrer interrupções, para evitar repercussões adversas na assistência prestada às famílias carentes. A necessidade desses serviços é permanente e deve ser atendida de maneira ininterrupta, em regime de prontidão.

2.4. Devido à precisão requerida na estimativa dos serviços e produtos necessários e à variação das demandas entre as

famílias assistidas, o regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

2.5. Este objeto de contratação não estava incluído no Plano de Contratações Anual do Município. A emergência desta necessidade decorre da variação na demanda por serviços funerários e pela insuficiência dos contratos vigentes em atender completamente as necessidades de assistência às famílias carentes. Assim, torna-se imprescindível a realização de um novo processo licitatório para a contratação específica desses serviços para o Município de Paraibano/MA.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O método proposto para o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de urnas funerárias e serviços de translado, para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA, inclui a garantia de um atendimento contínuo e confiável para as famílias em situação de vulnerabilidade. Além disso, está previsto o atendimento emergencial em situações de necessidade imediata ou aumento súbito na demanda por serviços funerários, assegurando assim o suporte adequado às famílias do município.

3.2. Levando em conta a diversidade de necessidades funerárias, que engloba diferentes tipos de urnas e perfis de serviços de translado, a solução será administrada de maneira segmentada. Esse parcelamento simplificará a gestão e execução dos serviços, permitindo um planejamento mais minucioso e direcionado para as variadas demandas de assistência. A estratégia de prestação de serviços será cuidadosamente elaborada para se adequar a essa administração segmentada, assegurando uma execução eficaz e conforme as necessidades específicas de cada família atendida.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação para o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de urnas funerárias e serviços de translado, para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA, incluem:

4.1.1 A empresa contratada deve ser especializada na prestação de serviços funerários, incluindo a aquisição de urnas funerárias e serviços de translado.

4.1.2 Para a execução adequada dos serviços, a contratada deverá demonstrar capacidade de prestação contínua e confiável, com profissionais qualificados e experiência comprovada no setor.

4.1.3 Ao final de cada período de prestação de serviços, a CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhando os serviços de translado realizados, as urnas fornecidas, e quaisquer outras ações relevantes.

4.1.4 A organização e execução dos serviços funerários devem seguir as normas técnicas aplicáveis, disposições legais pertinentes e as diretrizes do Município de Paraibano/MA.

4.1.5 A Contratada deve monitorar e atender proativamente as necessidades de translado e fornecimento de urnas, sem depender exclusivamente de solicitações formais da Contratante.

4.1.6 No início do contrato, a contratada deve apresentar um plano de atendimento que contemple as projeções de serviços e estratégias para assegurar a prestação contínua.

4.1.7 Em casos de demanda inesperada ou urgente por serviços de translado, o prazo para atendimento será acordado com o fiscal do contrato.

4.1.8 Para comprovar a capacidade técnica, a licitante deve apresentar no mínimo um atestado de Capacidade Técnica, emitido por órgãos da Administração Pública ou empresas, onde tenha realizado serviços funerários semelhantes.

4.1.9 O atestado deve ser acompanhado de documentação que comprove a experiência e a capacidade operacional da empresa.

4.1.10 O atestado deve conter informações claras sobre o emitente, o contrato relacionado aos serviços funerários e a descrição dos serviços prestados.

4.2 A prestação de serviços funerários deve ser contínua, garantindo a disponibilidade constante de urnas e serviços de translado.

4.3 Não será permitida a subcontratação dos serviços funerários como objeto principal do contrato.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação dos serviços de translado e aquisição de urnas funerárias será executada de forma contínua e

sistemática, enfatizando a garantia de um atendimento regular para as famílias carentes do Município de Paraibano/MA. Isso incluirá um cronograma de atendimento pré-definido, alinhado com as necessidades emergenciais e regulares da Assistência Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para Mulheres.

5.2. Serão implementados procedimentos rigorosos de monitoramento e controle de qualidade para assegurar que as urnas funerárias atendam às especificações técnicas e aos padrões de qualidade exigidos. Isso inclui a verificação periódica da eficiência e qualidade dos serviços de traslado e dos produtos fornecidos.

5.3. O modelo de execução adotará uma estratégia logística eficiente, garantindo que os serviços de traslado e fornecimento de urnas sejam realizados de maneira oportuna e eficaz, minimizando riscos de atrasos ou falhas no atendimento às famílias carentes. Serão consideradas as localizações das famílias e a programação mais eficiente para a prestação dos serviços.

5.4. Um plano de resposta a emergências será desenvolvido para assegurar uma pronta resposta a demandas inesperadas ou situações de crise que possam afetar o atendimento imediato às famílias necessitadas.

5.5. A contratada será responsável por fornecer relatórios regulares sobre os serviços realizados, incluindo detalhes dos traslados, registros de atendimentos emergenciais e quaisquer incidentes relevantes. A administração do município realizará o acompanhamento contínuo para assegurar a conformidade com o contrato.

5.6. Canais de comunicação eficientes entre a empresa prestadora dos serviços e a administração municipal serão estabelecidos para garantir que todas as questões relacionadas ao fornecimento de urnas e serviços de traslado sejam prontamente identificadas e resolvidas.

5.7. A contratada deverá estabelecer um cronograma de execução, em coordenação com a administração, para programar os atendimentos de forma a não interferir nas operações diárias dos serviços de assistência. O agendamento será flexível, adaptando-se às demandas emergenciais e prioridades do município.

5.8. Após o recebimento da ordem de fornecimento, a contratada terá o prazo de 05 horas para iniciar a prestação dos serviços. Os atendimentos serão realizados por profissionais qualificados, utilizando urnas de alta qualidade compatíveis com as necessidades do município. Será dada atenção especial à logística e ao controle de qualidade dos serviços.

5.9. Após cada atendimento, serão realizadas verificações para assegurar a qualidade e compatibilidade das urnas e serviços de traslado prestados. Qualquer problema identificado resultará em imediata correção pela contratada.

5.10. Cada serviço realizado será devidamente registrado, incluindo detalhes como data, local, quantidade de urnas fornecidas e observações relevantes sobre o processo. Esses registros contribuirão para o relatório detalhado a ser apresentado ao final de cada período contratual.

5.11. A contratada manterá linhas de comunicação abertas com a entidade contratante, fornecendo atualizações regulares sobre o progresso dos atendimentos e respondendo prontamente a quaisquer solicitações ou preocupações.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato para o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de urnas funerárias e serviços de traslado, para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA, deve ser cumprido fielmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e em observância às normas da Lei nº 14.133, de 2021. Ambas as partes serão responsáveis pelas consequências decorrentes de não cumprimento, total ou parcial, do contrato.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato de prestação de serviços funerários, o cronograma de execução será automaticamente ajustado pelo período correspondente ao atraso. As modificações e situações relevantes deverão ser formalmente registradas em aditivo ao contrato.

6.3. As comunicações entre a entidade contratante do município e a empresa prestadora dos serviços de traslado e fornecimento de urnas devem ser realizadas por escrito, assegurando a devida formalidade. O uso de comunicação eletrônica é aceito para agilizar o processo.

6.4. A entidade contratante tem o direito de convocar representantes da empresa prestadora para discussões ou medidas urgentes que se façam necessárias à execução do contrato.

6.5. Após a formalização do contrato, o órgão ou entidade contratante organizará uma reunião inicial com o representante da empresa prestadora. Esta reunião visa apresentar um plano detalhado de acompanhamento e fiscalização do contrato, discutindo as obrigações das partes, as formas de fiscalização, estratégias para a execução eficiente dos serviços, um plano complementar de ações por parte da empresa (caso necessário), metodologias para medição dos resultados obtidos e as penalidades aplicáveis em casos de descumprimento, entre outros aspectos cruciais.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços de traslado e fornecimento de urnas funerárias, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato de prestação de serviços de traslado e fornecimento de urnas funerárias. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

6.10. O fiscal técnico do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução. Isso inclui a descrição de ações necessárias para a regularização de quaisquer faltas ou defeitos observados, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.11. Caso sejam identificadas inexecuções ou irregularidades na execução do contrato, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção, estabelecendo prazos para tal.

6.12. O fiscal técnico informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisões ou medidas além de sua competência. Assim, o gestor poderá adotar as medidas necessárias e saneadoras, se aplicável.

6.13. Em casos de ocorrências que possam comprometer a execução do contrato nas datas previstas, o fiscal técnico comunicará imediatamente ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato,

contendo todos os registros formais relacionados à prestação de serviços de traslado e fornecimento de urnas funerárias, no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto poderá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizar com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução do contrato.

Do recebimento

7.3. Ao término de cada período definido no contrato, a Contratada apresentará um relatório detalhado da prestação de serviços de traslado e fornecimento de urnas funerárias realizados, utilizando uma planilha que listará os serviços executados e as famílias atendidas.

7.3.1. Um período será considerado efetivamente concluído quando os serviços programados no Cronograma Físico-Financeiro forem totalmente realizados.

7.3.2. Junto ao relatório de prestação de serviços, a Contratada deve fornecer documentos comprobatórios da execução dos serviços, garantindo a aderência às normas técnicas, ambientais e regulamentações aplicáveis.

7.4. O recebimento dos serviços será provisório, realizado dentro de 10 (dez) dias pelos fiscais técnico e administrativo, por meio da verificação e confirmação do atendimento das obrigações contratuais, conforme estabelecido no Art. 140,

I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X.

7.4.1. Esse prazo inicia-se a partir da notificação da Contratada, acompanhada das evidências da execução dos serviços relacionados à parcela a ser paga.

7.4.2. O fiscal técnico do contrato é responsável pelo recebimento provisório dos serviços, assegurando o cumprimento das especificações técnicas do contrato.

7.4.3. O fiscal administrativo do contrato procederá ao recebimento provisório dos serviços, confirmando o atendimento das exigências administrativas.

7.4.4. Se existir, o fiscal setorial do contrato fará o recebimento provisório dos serviços sob os aspectos técnico e administrativo.

7.4.5. Ao final de cada ciclo de faturamento, o fiscal técnico avaliará os resultados dos serviços, incluindo a análise da qualidade e eficiência da execução, o que pode levar ao ajuste dos valores pagos à Contratada. Os resultados serão documentados em um relatório para o gestor do contrato.

7.4.6. O recebimento provisório será considerado efetuado com a entrega do relatório detalhado ou, em caso de múltiplos documentos, com a entrega do último.

7.4.7. A Contratada é obrigada a corrigir, sem custos adicionais, quaisquer falhas ou problemas identificados na execução dos serviços durante o recebimento provisório, não sendo a última parcela dos serviços atestada até que todas as pendências sejam resolvidas.

7.4.8. A fiscalização reterá o ateste da última parcela dos serviços até que todas as pendências mencionadas no recebimento provisório sejam corrigidas.

7.4.9. O recebimento provisório também dependerá da verificação de todos os documentos e comprovantes necessários para a execução dos serviços de traslado e fornecimento de urnas.

7.4.10. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, parcial ou totalmente, caso não esteja em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e as condições contratuais, aplicando-se as penalidades pertinentes.

7.5. Em situações em que um único servidor é responsável pela fiscalização, ele deve registrar e analisar todas as ocorrências vinculadas à execução do contrato, englobando aspectos técnicos e administrativos, e direcioná-los ao gestor do contrato para o recebimento definitivo.

7.6. A prestação dos serviços será recebida definitivamente dentro de 10 (dez) dias, a contar do recebimento provisório, por um servidor ou comissão designada. Essa etapa envolve a verificação da qualidade e eficácia dos serviços prestados e sua aceitação formalizada por meio de termo detalhado.

7.6.1. Será emitido um documento comprobatório da avaliação feita pelos fiscais técnico, administrativo e setorial (quando aplicável), evidenciando a adesão às obrigações pela Contratada, incluindo o desempenho na execução contratual e eventuais penalidades aplicadas.

7.6.2. A análise dos relatórios e documentações fornecidos pela fiscalização será realizada e, em caso de irregularidades, correções serão solicitadas à Contratada, apontando as cláusulas contratuais relevantes.

7.6.3. O Termo Detalhado para o recebimento definitivo da prestação dos serviços será emitido, baseando-se nos relatórios e documentações avaliados.

7.6.4. A Contratada será notificada para a emissão da Nota Fiscal ou Fatura, ajustada conforme a fiscalização.

7.6.5. A documentação será encaminhada ao setor de contratos para os procedimentos de liquidação e pagamento, de acordo com o valor ajustado pela fiscalização e gestão.

7.7. Em situações de controvérsia relacionadas à prestação dos serviços, especialmente quanto à qualidade e eficácia, será seguido o artigo 143 da Lei nº 14.133, de 2021. A Contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal correspondente à parcela dos serviços sem controvérsias, para fins de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento se concretizará enquanto persistir a necessidade de resolução, pela Contratada, de quaisquer discrepâncias encontradas na execução dos serviços ou na documentação de cobrança.

7.9. Nem o recebimento provisório nem o definitivo dos serviços isentam a responsabilidade civil da empresa contratada pela qualidade e segurança dos serviços prestados, nem sua responsabilidade ético-profissional pela execução correta do contrato conforme estipulado.

Liquidação

7.10. Após a recepção da ordem de serviço e da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela prestação de serviços de traslado e fornecimento de urnas funerárias, inicia-se o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, conforme estabelecido nesta seção, prazo este prorrogável por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10.1. O prazo para liquidação será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, em casos de contratações para despesas de valores que não ultrapassem o limite especificado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para a liquidação da despesa, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela prestação de serviços contém todos os elementos essenciais, como:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque do valor das retenções tributárias, quando aplicável.

7.12. Se houver erros na Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o processo será suspenso até que a contratada regularize a situação, com o reinício do prazo para liquidação após a comprovação da correção, sem ônus para a contratante.

7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deve ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, verificável por meio de consulta on-line aos sites oficiais ou documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.14. A Administração realizará consultas para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar impedimentos à participação em licitações ou contratações com o Poder Público, e possíveis ocorrências impeditivas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.15. Em caso de constatação de irregularidade da contratada, ela será notificada para regularizar a situação ou apresentar defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prazo este passível de uma única prorrogação, a critério da contratante.

7.16. Se a situação irregular persistir ou a defesa for considerada improcedente, a contratante notificará os órgãos de fiscalização sobre a inadimplência da contratada, especialmente se houver pagamentos pendentes, para a tomada das ações necessárias para a garantia dos créditos.

7.17. Se a irregularidade continuar, a contratante adotará as medidas necessárias para a rescisão do contrato, garantindo à contratada o direito à ampla defesa no processo administrativo correspondente.

7.18. Enquanto o objeto do contrato estiver sendo executado efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, até que seja decidida a rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Crítérios de aceitabilidade de preços

8.3. Propostas serão avaliadas com base em sua aderência aos preços de mercado, desconsiderando aquelas com valores excessivamente acima da média.

8.4. Propostas que apresentem uma redução de 40% ou mais em relação ao valor estimado serão submetidas a uma análise detalhada de exequibilidade, exigindo do proponente a apresentação de documentos adicionais que justifiquem a viabilidade dos preços ofertados.

8.5. A equipe técnica e o pregoeiro responsáveis analisarão a documentação complementar para determinar se as propostas são exequíveis. Propostas consideradas inexequíveis serão desqualificadas.

8.6. Serão aceitas para consideração final as propostas que estejam em conformidade com os preços de mercado e demonstrem exequibilidade, buscando a melhor relação custo-benefício.

8.7. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados critérios de desempate conforme a legislação vigente e as normas estabelecidas no edital do processo licitatório.

Exigências de habilitação

8.8. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.9. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual

de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.23. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.24. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.25. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.26. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.27. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis (termo de abertura e encerramento do livro diário, notas explicativas, termo de autenticação do livro diário) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.28. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (I IPL) iguais ou superiores a 1 (um);

8.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.32. As empresas com patrimônio líquido superior a R\$ 2 milhões, deverão apresentar a DFC, conforme previsto no Art. 176, inciso IV da Lei nº 11.638/2007.

8.33. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG), Índice de Liquidez Seca (ILS), Índice de Endividamento Geral (IEG), Índice de Liquidez Imediata (ILI) e Índice de Imobilização do Patrimônio Líquido (I IPL), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.34. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.35. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.36. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.36.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.37. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.38. Comprovação de aptidão para o serviço equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido pelo conselho profissional competente, quando for o caso. O atestado de capacidade técnica deve conter planilha informando os itens e quantidades fornecidas.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas conforme Especificação Técnica do objeto licitado.

8.40.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante

8.40.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.41. Alvará Sanitário da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal.

9 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme orçamento realizado.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

10.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

08 244 0486 2037 0000 MANUT. DO PROG. DE ASSIST. FUNERÁRIA AS PESSOAS COM VULNERABILIDADE E RISCO SOCIAL
333 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
1.500.00 001.001 Recursos Próprios do Município

10.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Paraibano/MA, 16 de janeiro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Jaciaria Guedelha de Brito
Diretora de Departamento DAS-2
Portaria nº 3001.0801-0032/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Órgão/Entidade: Município de Paraibano/MA

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil

Objeto da Contratação: Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA.

1. Descrição da Necessidade

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui a primeira etapa do planejamento e tem como objetivo identificar a necessidade real da unidade administrativa e evidenciar o problema a ser resolvido. No Município de Paraibano/MA, a necessidade central é a **garantia de suporte funerário integral e imediato** para cidadãos em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica.

O problema identificado não se restringe apenas à falta de urnas, mas à **ausência de uma estrutura de serviços funerários contínuos** que inclua a preparação digna do corpo (higienização e tanatopraxia de até 72h), a ornamentação adequada e o traslado necessário em perímetros urbanos e rurais, cuja estimativa de quilometragem chega a 25.000 km para o período. Sob a perspectiva do **interesse público**, a falta deste suporte direto gera um impacto social negativo, ferindo o princípio da **dignidade da pessoa humana** e sobrecarregando famílias que, no momento do luto, não possuem recursos para arcar com vestimentas (mortalhas), parâmetros para velório e o sepultamento propriamente dito.

A contratação justifica-se pela necessidade de o município cumprir seu papel na **assistência social**, assegurando que o problema da vulnerabilidade no luto seja resolvido por uma solução que integre desde o fornecimento de urnas funerárias em madeira de pinos (adultas e infantis) até o suporte logístico completo. Esta demanda visa evitar que a ausência de planejamento prévio resulte em atendimentos precários ou na interrupção de um serviço essencial de natureza humanitária.

Dessa forma, a solução busca pavimentar o caminho para um atendimento assertivo, fundamentado na **viabilidade técnica e econômica** de contratar uma empresa especializada que possa suprir as 150 unidades de serviços e materiais estimados na demanda municipal.

2. Alinhamento com o Plano de Contratações Anual

O Estudo Técnico Preliminar deve demonstrar o alinhamento da demanda com o planejamento da Administração, indicando sua previsão no Plano de Contratações Anual (PCA). Contudo, para o presente exercício, o Município de Paraibano/MA **não elaborou o referido plano**, motivo pelo qual a indicação de código ou item específico de planejamento resta prejudicada.

A ausência de previsão formal em um PCA não obsta o prosseguimento desta contratação, uma vez que o Art. 18, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 condiciona essa demonstração à existência do documento ("sempre que elaborado"). Nestes casos, a legislação e a jurisprudência orientam que a falta dos elementos não obrigatórios do ETP deve ser acompanhada das **devidas justificativas**.

Dessa forma, justifica-se a continuidade do processo licitatório com base nos seguintes fundamentos de planejamento alternativo:

- **Alinhamento com as Leis Orçamentárias:** A contratação está em conformidade com os objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social e guarda compatibilidade com a **Lei Orçamentária Anual (LOA)** e a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** vigentes, garantindo que o dispêndio para os 150 serviços funerários e os 25.000 km de traslado estimados possua lastro financeiro.

- **Interesse Público e Continuidade:** O planejamento desta demanda foi realizado de forma pontual pela unidade requisitante para suprir a necessidade urgente e contínua de assistência às famílias carentes, evitando a interrupção de

um serviço essencial de natureza humanitária, o que caracteriza o interesse público envolvido.

• **Racionalização da Despesa:** Mesmo sem o PCA, o planejamento contido neste ETP busca a **racionalização das contratações** ao aglutinar os serviços funerários e o fornecimento de urnas em uma solução integral, visando alcançar **economia de escala** e eficiência na gestão do contrato.

Portanto, conclui-se que a contratação é viável e necessária, suprimindo-se a ausência do PCA pela demonstração clara do nexo entre a demanda e as metas sociais e orçamentárias do município para o período.

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos aqui listados são as condições indispensáveis que devem ser atendidas pela contratada para assegurar o atendimento digno e eficiente às famílias carentes de Paraibano/MA, sem frustrar o caráter competitivo da licitação:

• **Qualificação Técnica e Operacional:**

A empresa deve apresentar **atestados de capacidade técnica**, regularmente emitidos, que comprovem a execução de serviços funerários de complexidade equivalente ou superior à demanda estimada, incluindo especificamente a preparação de corpos (higienização e tanatopraxia) e logística de traslado.

É indispensável o **registro ou inscrição na entidade profissional competente** (ex: Conselhos Regionais quando aplicável), garantindo a supervisão técnica adequada dos procedimentos.

• **Disponibilidade e Regime de Execução:**

Dada a natureza imprevisível do óbito, a contratada deve garantir **atendimento integral de 24 horas por dia**, inclusive aos finais de semana e feriados, para a remoção imediata, higienização e preparação dos corpos de adultos e crianças.

A estrutura deve suportar a realização de **tanatopraxia para conservação de até 72 horas**, conforme previsto na estimativa de demanda, para casos que exijam velórios prolongados ou translados de longa distância.

• **Requisitos Logísticos e de Infraestrutura:**

A empresa deverá dispor de **veículos adequados e licenciados** para o traslado de corpos em perímetros urbanos e rurais, com capacidade para atender a estimativa de 25.000 km anuais em trajetos municipais, intermunicipais e interestaduais.

Devem ser fornecidos todos os **parâmetros para velório**, incluindo castiçais, velas votivas, resplendor e suportes para as urnas, respeitando o credo religioso da família.

• **Licenciamento e Normas Sanitárias:**

Apresentação de **Alvará Sanitário** vigente, expedido pelo órgão de vigilância competente, e licença ambiental que autorize a manipulação de fluidos e produtos químicos (tanatopraxia).

Conformidade rigorosa com as normas da **ANVISA** e demais regulamentações sobre o transporte e manuseio de restos mortais humanos.

• **CrITÉrios de Sustentabilidade e Social:**

Dimensão Ambiental: A contratada deve apresentar um plano para a **logística reversa e descarte adequado de resíduos biológicos** e químicos resultantes da preparação dos corpos, mitigando impactos ambientais no município.

Dimensão Social: O atendimento deve ser pautado pela **humanização e respeito à vulnerabilidade das famílias carentes**, garantindo que as urnas e vestimentas (mortalhas em cetim branco) sigam exatamente as especificações de qualidade definidas no levantamento de demanda (madeira de pinos, acabamento interno em cetim e babado).

• **Mão de Obra e Inclusão (Facultativo/Recomendado):**

Conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital poderá exigir que um percentual da mão de obra seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional, reforçando o caráter de assistência social da contratação.

4. Estimativa das Quantidades

A definição dos quantitativos para esta contratação foi realizada pela equipe de planejamento considerando o histórico de atendimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e a demanda projetada para o exercício financeiro, buscando assegurar o **aproveitamento dos recursos** e a **economia de escala** ao consolidar itens interdependentes em uma solução única.

Os quantitativos estimados para o período de 12 meses são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1	Ornamentação com flores artificiais, confeccionadas em papel rígido, resistente a água, com alta resignação.	Serviço	150
2	Serviços funerários de higienização simples do defunto, com serviços de preparação do corpo adulto	Serviço	100
3	Serviços funerários de higienização simples do defunto, com serviços de preparação do corpo infantil	Serviço	50
4	TANATOPRAXIA – Aplicação de produtos químicos para conservação de corpos de maneira bem menos agressiva e mais eficaz até 48hs.	Serviço	50
5	TANATOPRAXIA – Aplicação de produtos químicos para conservação de corpos de maneira bem menos agressiva e mais eficaz até 72hs.	Serviço	20
6	Translado de corpo (defunto), municipal, intermunicipal, interestadual no perímetro urbano e rural.	Km	25000
7	Urna funerária simples adulto: Urna funerária que suporte até 150 kg, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. Tamanho interno: 1,95m de comprimento, 0,60 cm de largura e 0,40 cm de altura. Tamanho externo: 2,0m de comprimento, 0,61 cm de largura e 0,40 cm de altura; 01 Véu simples (em tule).	Unidade	100
8	Urna funerária simples infantil: urna funerária que suporte até 70 kg, em madeira de pinos, cor mogno, estilo sextavado, envernizada, sem visor, alça dura, acabamento interno com babado em cetim. Tamanho interno: 1,20m de comprimento, 0,60 cm de largura e 0,40 cm de altura. Tamanho externo: 1,30m de comprimento, 0,61 cm de largura e 0,40 cm de altura; 01 Véu simples (em tule).	Unidade	50
9	Vestimenta (mortalha) adulto em tecido cetim, cor branca, para defunto até 1,90m.	Unidade	100
10	Vestimenta (mortalha) infantil em tecido cetim, cor branca, para defunto de 0 a 10 anos de idade.	Unidade	50
11	PARAMETROS PARA VELÓRIO: 2 Castiçais com 02 velas votivas; 1 Resplendor; Suportes para Urnas (conforme credo religioso)	Unidade	150

Justificativa da Memória de Cálculo

A estimativa baseia-se no **perfil de consumo anterior** e na provável utilização, conforme facultado pelo sistema de planejamento administrativo. A interdependência entre os itens (ex: o número de urnas correlacionado ao número de serviços de higienização e mortalhas) foi planejada para evitar a fragmentação da solução, o que, segundo a jurisprudência, poderia comprometer a **competitividade e a economicidade** do certame.

Esta quantificação detalhada permite que a Administração avalie a **viabilidade técnica e econômica** da contratação, servindo de base sólida para o posterior Termo de Referência e para a formulação das propostas de preços pelos licitantes.

5. Levantamento de Mercado

Este levantamento consiste na prospecção das soluções existentes para o atendimento da demanda, avaliando as metodologias e tecnologias disponíveis para garantir a melhor prestação de serviço ao Município de Paraibano/MA. Foram analisadas as seguintes alternativas:

5.1. Análise de Alternativas Possíveis

1. **Contratação Fragmentada (por itens):** Consiste em licitar separadamente o fornecimento de urnas, os serviços de tanatopraxia e o traslado por quilometragem.

Vantagem: Potencial participação de pequenos fornecedores especializados em apenas um dos itens.

Desvantagem: Alto risco de **falha na coordenação logística**. Por exemplo, o atraso de um fornecedor de transporte inviabilizaria a preparação do corpo dentro do prazo de tanatopraxia (48h/72h), gerando prejuízos sociais e sanitários.

2. **Contratação Integrada (Lote Único):** Consiste na contratação de uma empresa funerária que forneça a "solução como um todo", abrangendo desde o fornecimento da urna em madeira de pinos até a ornamentação e o traslado.

Vantagem: Racionalização administrativa e maior garantia de atendimento 24 horas, uma vez que a responsabilidade por todas as etapas do funeral recai sobre um único contratado, mitigando riscos de descontinuidade.

5.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

A opção pela **contratação integrada em lote único** justifica-se pelo fato de o objeto configurar um **sistema único e integrado**, em que a fragmentação traria riscos ao conjunto da solução pretendida. No setor funerário, a interdependência entre os 150 serviços estimados e os 25.000 km de traslado é absoluta: a dignidade do sepultamento depende da sincronia imediata entre a entrega da urna, a preparação do corpo e o deslocamento.

Além disso, a aglutinação permite alcançar **economia de escala**. Ao concentrar a demanda em um único fornecedor, a Administração reduz os **custos de gestão de contratos** e aumenta o poder de negociação sobre o valor do quilômetro rodado e o preço unitário das urnas.

5.3. Análise do Mercado Local e Regional

A análise preliminar indica que o mercado na região de Paraibano/MA e cidades circunvizinhas no Maranhão é composto majoritariamente por funerárias que operam sob o modelo de **serviços integrados**. Tais empresas possuem infraestrutura própria (veículos adaptados, laboratórios de tanatopraxia e estoque de urnas) para atender prontamente a chamados de 24 horas, o que reforça a viabilidade técnica da solução de lote único.

5.4. Considerações sobre Inovação e Sustentabilidade

Prospectou-se o uso de **metodologias de preparação menos agressivas** (tanatopraxia moderna), que utilizam produtos químicos de menor impacto ambiental, conforme previsto na descrição da demanda. A solução escolhida também prevê a **logística reversa** e o descarte adequado de resíduos biológicos resultantes da higienização, conforme os requisitos de sustentabilidade ambiental.

Conclui-se, portanto, que a contratação de uma empresa para a prestação integral de serviços funerários é a alternativa que melhor atende ao **interesse público**, garantindo a eficácia do auxílio-funeral com o menor custo operacional para o município.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa do valor para a prestação integral de serviços funerários e fornecimento de materiais foi fixada em **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** para o período de 12 meses. Este valor reflete a complexidade da solução integrada exigida para atender as famílias carentes de Paraibano/MA, abrangendo desde a preparação técnica dos corpos até a logística de traslado de longa distância.

6.1. Metodologia de Precificação

Conforme estabelecido pelo **Art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, o valor estimado foi definido com base na combinação dos seguintes parâmetros:

- **Painel de Preços e PNCP:** Consulta à mediana de preços unitários para itens idênticos ou similares registrados no

Portal Nacional de Contratações Públicas.

- **Contratações Similares:** Análise de preços praticados por outras administrações municipais em contratos de serviços funerários assistenciais concluídos no último ano.
- **Pesquisa Direta de Mercado:** Obtenção de orçamentos junto a, no mínimo, **3 (três) fornecedores especializados**, garantindo que as cotações reflitam os custos atuais de insumos como madeira de pinos, cetim e produtos químicos para tanatopraxia.

6.2. Memória de Cálculo Baseada na Demanda

O montante de R\$ XXXXXXXXXXXX sustenta-se na seguinte projeção quantitativa de itens e serviços essenciais:

- **Urnas e Vestimentas:** 100 unidades adultas (suporte até 150kg) e 50 infantis (suporte até 70kg), todas com acabamento em cetim e babado, além de 150 mortalhas brancas.
- **Serviços Técnicos:** 150 ornamentações com flores artificiais, 150 higienizações/preparações e 70 procedimentos de tanatopraxia (divididos entre conservação de 48h e 72h).
- **Logística Funerária:** Estimativa de custo para **25.000 km de traslado**, cobrindo perímetros urbanos, rurais e viagens interestaduais, que representam uma parcela significativa do valor global devido aos custos de combustível e manutenção de veículos especiais.
- **Apoio ao Velório:** Fornecimento de 150 kits de parâmetros (castiçais, velas votivas e resplendor).

6.3. Justificativa Técnica da Viabilidade Econômica

O valor global de R\$ XXXXXXXXXXXX é considerado adequado para assegurar a **economia de escala**, pois ao contratar todos os itens de um único fornecedor, a Administração Municipal reduz custos indiretos de gestão e garante que a empresa contratada tenha solvência para manter o atendimento 24 horas. A estimativa contempla não apenas o custo direto dos bens, mas também os riscos logísticos associados ao atendimento em áreas rurais e a necessidade de resposta imediata em situações de vulnerabilidade social.

6.4. Sigilo do Orçamento

A Administração poderá optar por manter o **sigilo do orçamento estimado** até a fase de julgamento das propostas, visando incentivar a competitividade e evitar que as empresas balizem seus lances pelo teto orçamentário, desde que o detalhamento dos preços unitários conste em anexo classificado.

7. Descrição da Solução como um Todo

A solução escolhida consiste na contratação de uma empresa especializada para a **prestação integral e integrada de serviços funerários**, compreendendo o fornecimento de materiais e a execução de procedimentos técnicos necessários para o sepultamento digno de cidadãos carentes do Município de Paraibano/MA. Esta abordagem visa garantir que a Administração Pública ofereça um suporte humanizado, evitando que famílias em situação de luto e vulnerabilidade precisem coordenar múltiplos fornecedores em um momento crítico.

A solução como um todo abrange os seguintes eixos integrados:

- **Preparação Técnica e Higienização:** Inclui a higienização simples e a preparação de corpos (adultos e infantis), além de procedimentos de **tanatopraxia** para conservação por períodos de até 48 horas ou 72 horas, utilizando produtos químicos eficazes e menos agressivos ao meio ambiente.
- **Fornecimento de Materiais e Ornamentação:** Entrega de **urnas funerárias sextavadas** em madeira de pinos (cor mogno), com acabamento interno em cetim, babado e véu em tule, dimensionadas para suportar até 150kg (adulto) ou 70kg (infantil). A solução também contempla o fornecimento de vestimentas (**mortalhas**) em cetim branco e a ornamentação com flores artificiais de alta resistência.

- **Suporte Logístico de Translado:** Execução de transporte funeral em perímetros urbanos, rurais, municipais e interestaduais, com uma estimativa de **25.000 km rodados**, garantindo a remoção e o deslocamento adequado do corpo independentemente da localização da ocorrência.
- **Estrutura de Velório:** Disponibilização de parâmetros cerimoniais compostos por castiçais, velas votivas, resplendor e suportes para urnas, adaptáveis conforme o credo religioso da família atendida.
- **Gestão de Resíduos e Sustentabilidade:** A solução obriga a contratada a observar normas sanitárias rigorosas e a realizar a **logística reversa** ou o descarte adequado de resíduos biológicos e químicos resultantes da preparação dos corpos, mitigando impactos ambientais no município.

Diferente de uma simples compra de urnas, esta solução configura-se como um **sistema único e integrado**, em que a empresa contratada assume a responsabilidade total pela execução desde o acionamento inicial até a entrega do corpo preparado para o sepultamento. Este modelo foi identificado como o mais vantajoso em termos de **conveniência, economicidade e eficiência**, pois racionaliza a gestão contratual e assegura a prontidão do atendimento 24 horas por dia.

A eficácia desta solução será monitorada pela Secretaria de Assistência Social, que verificará a conformidade de cada um dos **150 serviços estimados** com os padrões de qualidade e dignidade definidos neste estudo.

8. Justificativa para o Parcelamento

A Administração deve observar o **princípio do parcelamento**, que consiste em dividir a solução em itens ou lotes para ampliar a competitividade e evitar a concentração de mercado. Contudo, para a contratação de serviços funerários no Município de Paraibano/MA, optou-se pela **não divisão do objeto (aglutinação em lote único)**, baseada nos seguintes fundamentos técnicos e econômicos:

- **Sistema Único e Integrado:** A natureza do serviço funerário configura um **sistema único e integrado**, onde a interdependência entre o fornecimento da urna, a preparação do corpo (tanatopraxia) e o translado é absoluta. O parcelamento não é adotado quando a separação dos itens puder causar **risco ao conjunto do objeto pretendido**.
- **Celeridade e Risco Operacional:** O atendimento funerário exige prontidão imediata (regime 24h). A fragmentação da solução entre diferentes fornecedores (ex: uma empresa para a urna e outra para o transporte) elevaria drasticamente o risco de **atrasos nos trâmites do sepultamento**, prejudicando a dignidade das famílias atendidas.
- **Redução de Custos de Gestão:** A aglutinação é recomendada quando a **redução de custos de gestão de contratos** e a maior vantagem na contratação indicarem que é mais eficiente tratar com um único fornecedor. Gerenciar múltiplos contratos para um único evento de óbito geraria uma carga administrativa ineficiente para a Secretaria de Assistência Social.
- **Economia de Escala:** Ao consolidar os 150 serviços e os 25.000 km de translado estimados, a Administração aumenta seu poder de negociação, possibilitando alcançar uma melhor **economia de escala** no valor global de R\$ XXXXXXXX.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O levantamento de mercado indica que as empresas do ramo funerário operam com estrutura integrada, sendo esta a alternativa que garante a melhor relação **custo-benefício** durante o ciclo de vida da contratação.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

Com a execução desta contratação, o Município de Paraibano/MA almeja alcançar os seguintes benefícios diretos em termos de **eficácia, eficiência e economicidade**:

- **Dignidade e Humanização:** Garantir que 100% das famílias em situação de vulnerabilidade tenham acesso a um sepultamento digno, com urnas e vestimentas (mortalhas) padronizadas e preparação técnica (tanatopraxia de até 72h) que preserve a dignidade do falecido.

- **Eficiência no Atendimento Social:** Estabelecer um fluxo de atendimento contínuo e assertivo, em que a Secretaria de Assistência Social possa acionar a solução completa de forma imediata, garantindo o cumprimento do papel institucional do município.
- **Melhor Aproveitamento de Recursos:** Otimizar o uso dos recursos financeiros ao contratar uma solução com preço global balizado pelo mercado, evitando desperdícios decorrentes de contratações emergenciais ou fragmentadas.
- **Conformidade Sanitária e Ambiental:** Assegurar que os impactos ambientais da preparação dos corpos sejam mitigados através de técnicas modernas de tanatopraxia e da correta destinação de resíduos biológicos por empresa licenciada.
- **Indicadores de Desempenho:** Os resultados pretendidos servirão de base para a criação de indicadores no **Termo de Referência**, permitindo fiscalizar se a empresa está cumprindo os prazos de remoção e os padrões de qualidade das 150 urnas e serviços estimados.

10. Providências Prévias

Para a adequada implementação da contratação de empresa especializada em serviços funerários, destinada ao atendimento das famílias carentes do Município de Paraibano/MA, deverão ser adotadas, previamente à execução contratual, as seguintes providências:

A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá designar formalmente fiscais do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços, garantindo que as obrigações contratuais sejam cumpridas de forma regular, contínua e em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento contratual.

Deverá ser realizado treinamento específico dos servidores que atuarão no acolhimento das famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como daqueles responsáveis pela emissão e liberação das ordens de serviço, com o objetivo de padronizar os procedimentos, assegurar agilidade no atendimento, preservar a dignidade dos beneficiários e garantir o correto fluxo administrativo das demandas relacionadas aos serviços funerários.

11. Impactos Ambientais

A execução dos serviços funerários envolve a geração de resíduos biológicos e químicos, especialmente aqueles decorrentes dos procedimentos de tanatopraxia, os quais, se manejados de forma inadequada, podem representar riscos à saúde pública e ao meio ambiente. Diante disso, a empresa contratada deverá adotar procedimentos técnicos compatíveis com as boas práticas ambientais e sanitárias, contemplando a correta identificação, segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final desses resíduos.

O descarte dos resíduos deverá observar rigorosamente a legislação ambiental e sanitária vigente, bem como as normas expedidas pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes, assegurando que a destinação final ocorra em locais devidamente licenciados. A contratada será responsável por implementar medidas de controle e mitigação de impactos ambientais, prevenindo a contaminação do solo, dos recursos hídricos e do ar, além de evitar a exposição de trabalhadores, usuários e da coletividade a agentes potencialmente nocivos.

Cabe ainda à contratada manter registros e, quando solicitado, apresentar comprovação documental das práticas adotadas para o gerenciamento e a destinação dos resíduos gerados, de modo a garantir a rastreabilidade dos procedimentos e a conformidade ambiental da execução contratual, em alinhamento com os princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

12. Posicionamento Conclusivo sobre a Viabilidade

À luz das análises técnicas, operacionais e administrativas desenvolvidas no presente Estudo Técnico Preliminar, verifica-se que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços funerários mostra-se plenamente viável sob o aspecto técnico, uma vez que demanda estrutura operacional específica, disponibilidade imediata, equipe capacitada e observância a normas sanitárias e ambientais que não podem ser integralmente supridas por meios próprios da Administração Municipal.

Sob o ponto de vista social, a contratação revela-se imprescindível para garantir o atendimento contínuo, digno e humanizado às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Paraibano/MA, assegurando a efetividade da política pública de assistência social, especialmente em momentos de elevada fragilidade emocional e financeira dos beneficiários.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta é a mais adequada e eficiente para atender à demanda identificada, permitindo à Administração Municipal cumprir seu dever legal e constitucional de proteção social, com observância aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e dignidade da pessoa humana, razão pela qual a contratação se apresenta tecnicamente viável, socialmente necessária e plenamente justificada.

Paraibano - MA, 07 de janeiro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Jaciaria Guedelha de Brito
Diretora de Departamento DAS-2
Portaria nº 3001.0801-0032/2025

MAPA DE RISCOS

(Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/17 - Anexo IV / Adaptado à L14133/2021)

Nome do Projeto - Solução: Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA.

FASE I: Planejamento da Contratação

RISCO	PROB.	IMPACTO	Id. Dano	Ação Preventiva / Responsável	Ação de Contingência / Responsável
01: Termo de Referência (TR) deficiente (especificações incompletas sobre urnas, traslado ou preparação de corpo).	Média	Alta	1. Prestação de serviço sem a dignidade necessária. 2. Aditivos excessivos por falha de planejamento.	Preventiva: Elaborar TR detalhando padrões mínimos de qualidade, prazos de retirada de corpos e tipos de serviços incluídos (Art. 6º, XXIII). Resp: Equipe de Planejamento.	Contingência: Retificar o TR e republicar o edital se detectado antes do certame; se na execução, aplicar sanções por descumprimento técnico. Resp: Autoridade Superior.
02: Estimativa de preços desalinhada com o mercado local.	Média	Média	1. Licitação deserta ou fracassada. 2. Preços inexequíveis que levam à interrupção do serviço.	Preventiva: Realizar ampla pesquisa de preços conforme o Art. 23, utilizando bancos de dados públicos e notas fiscais eletrônicas. Resp: Equipe de Planejamento.	Contingência: Negociar com o primeiro colocado para redução de preço ou, se inviável, refazer a pesquisa e republicar. Resp: Agente de Contratação.
03: Ausência de recursos orçamentários suficientes.	Baixa	Alta	1. Impossibilidade de pagamento e nulidade do contrato. 2. Interrupção de serviço essencial à assistência social.	Preventiva: Certificar a existência de créditos orçamentários e conformidade com as leis orçamentárias (PPA/LDO). Resp: Coordenador Financeiro.	Contingência: Revisar o quantitativo de atendimentos estimados ou buscar créditos suplementares. Resp: Autoridade Superior.

FASE II: Seleção do Fornecedor (Licitação)

RISCO	PROB.	IMPACTO	Id. Dano	Ação Preventiva / Responsável	Ação de Contingência / Responsável
04: Impugnações ao edital ou recursos excessivos.	Média	Média	1. Atraso no processo licitatório. 2. Descontinuidade do serviço por falta de contrato vigente.	Preventiva: Utilizar minutas padronizadas e garantir julgamento objetivo vinculado ao edital. Resp: Agente de Contratação / Jurídico.	Contingência: Priorizar a análise técnica dos recursos e responder em até 3 dias úteis. Resp: Agente de Contratação.
05: Contratação de empresa sem capacidade técnica.	Baixa	Alta	1. Falhas graves na prestação do serviço (atrasos ou má preparação). 2. Abandono do	Preventiva: Exigir atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto (Art. 67). Resp: Equipe de Planejamento.	Contingência: Convocar licitantes remanescentes na ordem de classificação ou realizar contratação emergencial

			contrato.		fundamentada. Resp: Autoridade Competente.
--	--	--	-----------	--	---

FASE III: Execução e Gestão do Contrato

RISCO	PROB.	IMPACTO	Id. Dano	Ação Preventiva / Responsável	Ação de Contingência / Responsável
06: Inexecução parcial ou total (recusa em atender chamados em horários específicos).	Média	Alta	1. Sofrimento das famílias beneficiárias. 2. Grave dano ao interesse público e à imagem da prefeitura.	Preventiva: Designação de fiscal de contrato para acompanhar as ocorrências e exigir preposto permanente. Resp: Gestor do Contrato.	Contingência: Aplicar multas de mora, rescindir o contrato unilateralmente e executar a garantia. Resp: Fiscal e Autoridade Superior.
07: Inadimplência trabalhista/fiscal da empresa.	Média	Média	1. Risco de responsabilidade subsidiária do Município pelos encargos.	Preventiva: Exigir comprovação mensal de quitação de encargos (FGTS/INSS) para liberação do pagamento. Resp: Fiscal do Contrato.	Contingência: Retenção do pagamento até a regularização ou pagamento direto de verbas trabalhistas deduzidas do crédito. Resp: Área Financeira.

Paraibano - MA, 07 de janeiro de 2026

Belchior Araújo Lima Neto
Departamento de Compras

Jaciaria Guedelha de Brito
Diretora de Departamento DAS-2
Portaria nº 3001.0801-0032/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBANO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE XXXXXXXXX E A EMPRESA XXXXXXX.

A Prefeitura Municipal de Paraibano/MA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.303.144/0001-30, com sede na Pça. Guilhermino Brito nº 284 – Centro, CEP: 65.670-000 – Fone (99) 3554-1480 / 1112 – Paraibano-MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Defesa Civil, neste ato representada pelo(a) (cargo e nome), inscrito no CNPJ nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 210126007/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada em serviços funerários, para atender as famílias carentes do Município de Paraibano/MA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de XX/XX/2025 a 31/12/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/12/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.A. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.B. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 - 11.3.C. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - 11.3.D. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.A. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.1.B. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.B.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.2.A. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.2.B. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.2.C. Indenizações e multas.
- 12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- 12.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Paraibano/MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Paraibano/MA, XX de XXXXXXXXXXXX de 2025

CONTRATANTE
Assinatura

CONTRATADA
Assinatura